



PROJETO DE LEI Nº 128 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal nº 2911, de 07 de novembro de 2018, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (178)	R\$ 20.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (187)	R\$ 110.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (175)	R\$ 20.000,00
2063	TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (197)	R\$ 30.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (192)	R\$ 60.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (223)	R\$ 50.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (213)	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela Tendência de Excesso de Arrecadação do Rec 0031-FUNDEB como segue:

	TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.0031	R\$ 300.000,00
Total		R\$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

VERNEI PEDRO DELCUL,
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores no
exercício do cargo de Prefeito
Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas
Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei nº 128 de 07 de Outubro de 2019, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.". A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei é Suplementar, ou seja, está ajustando dotações do próprio Orçamento. Está sendo utilizada a tendência de Excesso de arrecadação prevista no artigo 43, §3º da Lei 4.320/64. Há uma expectativa baseado na arrecadação do exercício anterior associada à previsão de arrecadação do FUNDEB para exercício de 2019.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal